



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral nº 261-45.2016.6.21.0087**

**Procedência:** TUPANCIRETÃ - RS (87ª ZONA ELEITORAL – TUPANCIRETÃ - RS)

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

**Recorrente:** MARIO MORAES FERNANDEZ FILHO

**Recorrida:** JUSTIÇA ELEITORAL

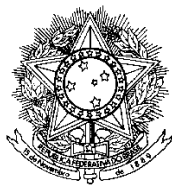
**Relator(a):** DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ

## **PARECER**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso eleitoral em prestação de contas de MARIO MORAES FERNANDEZ FILHO, referente à Campanha Eleitoral de 2016, na qual o recorrente concorreu ao cargo de Vereador de Tupanciretã/RS, pelo Partido Social Democrático – PSD, consoante Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Em parecer técnico conclusivo (fls. 45-47), verificou-se a ocorrência de: **(1)** gastos com combustíveis sem registro de cessão ou locação de veículos; e **(2)** ausência de registro de despesas com serviços contábeis e advocatícios. Diante das irregularidades, concluiu o analista judiciário pela **desaprovação** das contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sobreveio sentença (fls. 52-53v), que desaprovou as contas apresentadas pelo candidato, com fundamento no art. 30, inciso III, da Lei 9.504/97 e art. 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015 do TSE, em razão das falhas apontadas.

Inconformado, o candidato interpôs recurso (fls. 58-64).

Subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 68).

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.I – PRELIMINARMENTE

#### II.I.I – Da tempestividade e da representação processual

A sentença foi publicada em 19/12/2016, segunda-feira (fl. 54) e o recurso foi interposto em 26/01/2017, quinta-feira (fl. 58), **não sendo verificado, portanto, o tríduo previsto no art. 77 da Resolução TSE nº 23.463/2015.**

Com efeito, por força do recesso forense, Portaria P 299/2016 do TRE-RS, os prazos processuais foram suspensos no período de 20/12/2016 a 20/01/2017, inclusive, de modo que a contagem do tempo limite para interposição de recurso, no caso concreto, iniciou-se em 23/01/2017, segunda-feira, **findando-se em 25/01/2017**, quarta-feira.

O recurso, portanto, não deve ser conhecido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento** do recurso.

Porto Alegre, 31 de maio de 2017.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmplg2t5njkk9bnjf7lq742c78514172571739858170531230205.odt